

Município de Alcácer do Sal
 Reunião de Câmara
 Ordinária Extraordinária
DELIBERAÇÃO
 Tomado
 Conhecimento
 Data 12/10/15
 O Presidente 



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N.º 033/GAP/2015

Assunto: SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS VEREADORES

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 24 de outubro de 2013, foram delegadas no Presidente da Câmara, as seguintes competências próprias daquele órgão, que lhe são conferidas pelos artigos 33.º e 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Art.º	N.º	Alínea	Designação
33	1	d)	Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações
		f)	Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços
		g)	Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
		h)	Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
		l)	Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		q)	Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



r)	Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
t)	Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
v)	Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
w)	Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
x)	Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
y)	Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
bb)	Executar obras, por administração direta ou empreitada;
cc)	Alienar bens móveis;
dd)	Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee)	Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
ff)	Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
gg)	Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii)	Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj)	Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
kk)	Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm)	Designar os representantes do município nos conselhos locais;



	nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
	pp)	Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
	qq)	Administrar o domínio público municipal;
	rr)	Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
	ss)	Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
	tt)	Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
	uu)	Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
	ww)	Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
	xx)	Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
	yy)	Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
	zz)	Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
	bbb)	Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39.º	b)	Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
	c)	Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

I – Delegações e Subdelegações de competências na Vereadora Ana Luísa Alferes Pinto Soares

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 24 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego** na **Vereadora Ana Luísa Alferes Pinto Soares**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

Art.º	N.º	Alínea	Designação
-------	-----	--------	------------



Praça Pedro Nunes 7680-125 Alcácer do Sal
Tel. 266610040 - Fax 266610059
gap@m.alcacerdoesal.pt

44

33	1	f)	Na área das funções dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços
		l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
		t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
		bb)	Na área das funções dos seus pelouros, executar obras por administração direta ou empreitada;
		cc)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a alienação de bens móveis;
		dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
		ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
		ii)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
		jj)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
		kk)	Na área das funções dos seus pelouros, declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
		ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
		nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;



	qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
	uu)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
	bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39.º	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Vereadora Ana Luísa Alferes Pinto Soares**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	f)	Na área das funções dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;



	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
2	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
	e)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
	m)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
	p)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas

I – Subdelegações e Delegações de competências no Vereador Manuel Vitor Nunes de Jesus

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 24 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, subdelego no Vereador Manuel Vitor Nunes de Jesus, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

Art.º	N.º	Alínea	Designação
33	1	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

VA



		w)	Na área das funções dos seus pelouros, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
		x)	Na área das funções dos seus pelouros, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
		y)	Na área das funções dos seus pelouros, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
		cc)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a alienação de bens móveis;
		dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
		ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
		gg)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar e gerir os transportes escolares;
		ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
		nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
		qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
		rr)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos
		ss)	Na área das funções dos seus pelouros, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.
		tt)	Na área das funções dos seus pelouros, estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
		bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39º		b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.



- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Vereador Manuel Vítor Nunes de Jesus**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

<i>N.º</i>	<i>Alínea</i>	<i>Designação</i>
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
	v)	Na área das funções dos seus pelouros, dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
	w)	Presidir ao conselho municipal de segurança;
2	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos;
	d)	Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação nos casos e nos termos determinados por lei;



j)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder autorizações de utilização de edifícios;	
k)	Na área das funções dos seus pelouros, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes; - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;	
l)	Na área das funções dos seus pelouros, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;	
m)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;	
n)	Na área das funções dos seus pelouros, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;	

- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação delego no **Vereador Manuel Vitor Nunes de Jesus**, o exercício das competências que me são próprias, previstas naquele regime, as quais passo a elencar:

Art.	N.º	Designação
4.º	5	Autorização de Utilização;
8.º	2	Instrução do procedimento;
11.º		Saneamento e apreciação liminar;
36.º	1	Releição da Comunicação Prévia;
53.º	3 a 5	Condições e prazo de execução;
58.º	5 a 7	Prazo de execução;
64.º	2	Vistoria;
75.º		Emissão de alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;
76.º	2	Prorrogação do prazo para licenciamento ou autorização de utilização;
79.º	1 a 3	Cassação do alvará ou da comunicação prévia;
81.º	1 e 4	Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica;
94.º	1 a 4	Fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
96.º	1	Realização de vistorias;
98.º	10	Contraordenações



VA

102.º		Embargo;
105.º		Trabalhos de correção ou alteração da obra;
106.º		Demolição da obra e reposição do terreno;
107.º		Posse administrativa e execução coerciva;
109.º		Cessação de utilização;
117.º		Liquidação de taxas.

III - Subdelegações e Delegações de competências no Vereador Nuno Pestana

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 24 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego no Vereador Nuno Miguel Besugo Pestana**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todas do diploma legal acima identificado:

Art.º	N.º	Alínea	Designação
33	1	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		q)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
		t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
		v)	Na área das funções dos seus pelouros, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

VA



	cc)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a alienação de bens móveis;
	dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
	ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
	ff)	Na área das funções dos seus pelouros, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
	ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
	nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
	qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
	bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39.º	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2, do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Vereador Nuno Miguel Besugo Pestana**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal que passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;



	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
2	a)	Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
	m)	No âmbito das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, regulamentos e posturas.

Fica, deste modo, parcialmente revogado o meu despacho 035/GAP/2013, de 24 de Outubro.

O presente ato está sujeito a publicação, nos termos dos artigos 47.º n.º 2 e 159.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Alcácer do Sal, 12 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Proença

